



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-002317/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Cerquillo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Antonio Del Ben Junior.

**Acompanham:** TC-002317/126/15 e  
Expediente: TC-013788/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano  
Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-9 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	29,62%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	46,75%
Saúde	26,23%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 4,07% = R\$ 4.239.308,02
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 884.382,39
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignada a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

Arquive-se o expediente que acompanha os presentes autos, encaminhando ao eminente subscritor cópia da manifestação da UR-9, de fls. 19/20, das fls. 55/58 do Anexo e do voto do Relator.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**